



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Fanip de Empreendimentos Educacionais		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Nip de Ciências Aplicadas (Fanip), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201403850		
PARECER CNE/CES Nº: 16/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Nip de Ciências Aplicadas (Fanip), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, cujo parecer da SERES transcrevo abaixo:

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117331, foi impugnada pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação e alterou os indicadores 3.9, 3.10 e 3.11: de 1 para NSA e Requisito Legal e Normativo 4.9 de sim atende para não atende.

Dessa maneira, o relatório (sic) avaliação reforma parecer, nº126789, anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 2.4, para o Corpo Docente; e 2.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos: 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010), 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008) e 4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão encontram-se principalmente nas dimensões que tratam da atuação do corpo docente e da infraestrutura a ser disponibilizada ao curso, além de não terem sido atendidos 03 (três) requisitos legais.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição de conceitos insuficientes às Dimensões 2 e 3, inferiores ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS, código 19197, mantida pela SOCIEDADE FANIP DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Considerações do Relator

A avaliação resultou nos seguintes conceitos: 2.9, para a organização Didático-Pedagógica; 2.4, para o Corpo Docente; e 2.1, para Instalações Físicas, resultando no conceito final 3.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos: 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE), 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e 4.12. Informações Acadêmicas.

Portanto, apesar do conceito final 3, as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição de conceitos insuficientes nas dimensões 2 e 3, inferiores ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso. Além disso, não foram atendidos três dispositivos legais.

A SERES não recomenda a aprovação.

Diante disso, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Nip de Ciências Aplicadas (Fanip), com sede na Avenida Cruz Cabujá, nº 98, bairro Santo Amaro, no município de

Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Fanip de Empreendimentos Educacionais, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente